



RESPOSTAS SOBRE

# SST SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

**ab**rasel



**E MAIS: COMO  
FUNCIONA A NOVA  
SUBMISSÃO NO  
ESOCIAL**

Cartilha: versão 1.0  
28/01/2022

# PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE SST E O ESOCIAL

## 1- Quem está dispensado do PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NRI)?

O MEI, a ME e a EPP\*, graus de risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). As empresas que não identificarem os riscos acima podem fazer a declaração de ausência de riscos e não precisam elaborar o PGR. (OBS: a declaração eletrônica ainda não está disponível - a \*\*Portaria 6.730 da Secretaria de Previdência e Trabalho ainda autoriza fazer a declaração em papel). Sob o ponto de vista prático e operacional, o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) será substituído pelo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

\*PORTARIA Nº 6.730, DE 9 DE MARÇO DE 2020: aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

\*\* Microempreendedor Individual – MEI

Microempresa - ME

Empresa de Pequeno Porte –EPP

## 2- Como ficam o PCMSO e ASO?

Com relação ao PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL), destaque-se que, para a dispensa do PCMSO, a empresa não pode ter riscos físicos, químicos e biológicos e também ergonômicos, entretanto, não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

## 3- O que é o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)?

Perfil Profissiográfico Previdenciário – é um documento com histórico laboral do trabalhador, com registros ambientais e resultados de monitoração biológica, para demonstração da exposição do funcionário a agentes nocivos.

Tornou-se obrigatório em 1º de janeiro de 2004 abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, conforme determina a Lei nº 8.213, de 1991. O formulário, disponibilizado pelo INSS, era preenchido em papel.

#### **4- Qual é a nova portaria do Ministério do Trabalho e Previdência que fala sobre o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)?**

A PORTARIA Nº 1.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021, altera a Portaria nº. 313, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, para os segurados das empresas obrigadas.

#### **5- Como fica agora o PPP?**

Agora, o formulário com as informações a serem prestadas à Previdência Social foi incorporado ao eSocial para permitir o registro eletrônico do PPP.

O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

#### **6- A partir de qual data vai estar valendo o envio para o eSocial por meio eletrônico?**

A partir 1º de janeiro de 2023 o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, para os segurados das empresas obrigadas.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para períodos trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2023.

#### **7- Quem é o responsável pelo envio das informações?**

O próprio estabelecimento, mas pode também permitir que o envio seja feito por uma Clínica ou Profissional de Saúde e Segurança do Trabalho, desde que tenha uma procuração eletrônica e um Certificado Digital.

**8- Caso as informações não sejam enviadas a empresa pode ser autuada?**

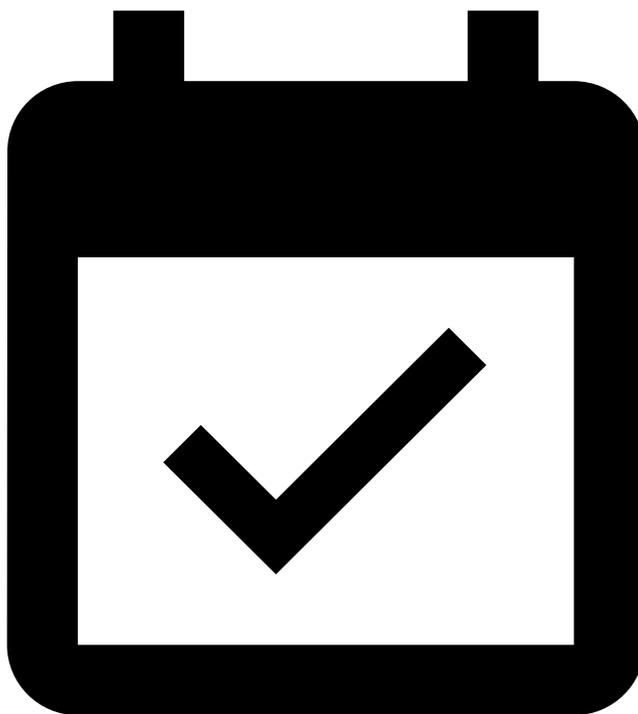
Sim. É importante enfatizar que as multas não são do eSocial.

**9- O que pode levar a empresa a ser multada?**

As penalidades podem ser pela falta de informação, dados inconsistentes ou enviados fora do prazo estabelecido pelas leis.

**10- Quais documentos a empresa vai precisar ter para enviar os dados para o eSocial?**

Os Atestados de Saúde Ocupacional, nos quais são prescritos no PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), bem como o LTCAT (Laudo Técnico de Saúde Ocupacional) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)



# QUAIS OS EVENTOS ATUAIS DO SST NO E-SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE ENVIO?

## S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho

**Conceito:** evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

**Prazo de envio:** a comunicação do acidente de trabalho deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.

## S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador

**Conceito:** o evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

**Prazo de envio:** o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame. Todavia, essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

## S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho

**Conceito:** este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição aos fatores de risco e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Fatores de Risco e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

**Prazo de envio:** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. Porém, no caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

**QUER TER ACESSO A OUTROS  
CONTEÚDOS E AÇÕES DE APOIO?**



**Faça parte da Rede Abrasel, a rede profissional  
exclusiva do setor de alimentação fora do lar:  
[www.redeabrasel.com.br](http://www.redeabrasel.com.br) - [clique aqui](#) e acesse!**

**\*Cartilha elaborada com o apoio de conteúdo da [Universo Ocupacional](#)**

